

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante (em euros)
Presidência	1 de Setembro de 2005 ...	Sofia Luísa de Jesus Oliveira	5 493,33
Presidência	31 de Agosto de 2006	Susana Isabel Costa Consciência	5 971,40
Presidência	18 de Abril de 2006		

29 de Março de 2007. — O Vice-Presidente, *António José Lopes de Melo*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Conservação e Restauro

Aviso n.º 7328/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Instituto Português de Conservação e Restauro com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma legal, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Março de 2007. — O Subdirector, *Mário Pereira dos Santos*.

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 7513/2007

Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 9 de Março de 2007, obtida a anuência do serviço de origem, foi Maria Hermínia Isabel Carvalho, vigilante-recepcionista de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português do Património Arquitectónico, nomeada, por transferência, para lugar de idêntica categoria e carreira no quadro de pessoal do Museu de Évora, ficando exonerada do lugar de origem a partir da aceitação do novo lugar.

30 de Março de 2007. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio n.º 2121/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 119/07.TBARC

Insolvente — Maria Amália Brandão, Unipessoal, L.ª
Credor — Arouca — Serviço de Finanças e outro(s).

No secção única do Tribunal da Comarca de Arouca, no dia 20 de Março de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Amália Brandão, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506013383, com sede em Jagueiros, Santa Eulália, 4540-000 Arouca.

É administradora da devedora Maria Amália Ferreira Brandão, casada, nascida em 6 de Fevereiro de 1965, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 171225171, bilhete de identidade n.º 9450496, número da segurança social 287443611, com endereço em Salvador, Burgo, 4540-000 Arouca, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para administrador da insolvência é nomeado Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, com domicílio na Rua de Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.